

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 028/2026

Torna-se público que o Município de Jacutinga/MG, por meio do Departamento de Licitações, sediado Praça dos Andradas, s/n, Centro, CEP 37590-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do nº 5.312, de 29 de dezembro 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instrutores e orientadores de atividades físicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 212, inciso I, do Decreto nº 5.312, de 2023.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. menores de 18 (dezoito) anos;
 - 2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.6.1. Diante da análise de conveniência e oportunidade, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada, sendo, portanto, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, de modo que não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados.

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico no e-mail comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

3.1.3. Ficha de inscrição, anexo III, devidamente preenchida.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, através do sistema, onde será realizado o credenciamento.
- 4.7. A análise da documentação será realizada todo dia 18 (dezoito) de cada mês, salvo quando este dia cair em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, caso em que ocorrerá abertura no próximo dia útil subsequente.
- 4.8. O órgão credenciante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo município de Jacutinga, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados via e-mail (comissao permanente@jacutinga.mg.gov.br), até a conclusão da fase de habilitação.

4.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.19. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no Portal de Compras ou através do e-mail: comissao permanente@jacutinga.mg.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.jacutinga.mg.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida e ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.4. fraudar o credenciamento;
- 6.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.8. apresentar documento falso;
 - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.3., 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, e 6.1.9., a multa será de 15% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.1 e 6.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br, ou por petição protocolada na Praça dos Andradas, s/n, Centro, Jacutinga/MG, CEP: 37590-000.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, de acordo com sua classificação e necessidade da Secretaria de Esportes e Lazer.

10.1.1. O credenciado escolhido será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail) ou via postal e deverá comparecer à sede da Secretaria de Fazenda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do comunicado, para assinar o contrato de prestação de serviços.

10.1.2. Ocorrendo a primeira recusa para o atendimento, por parte do credenciado, o seu nome será remanejado para o final da fila de credenciados. Caso haja duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

10.1.3. A recusa devidamente justificada poderá ser aceita pela solicitante. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação e, a recusa não será considerada para a exclusão de que trata o item.

10.1.4. Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a do comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da contratação, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados.

10.1.5. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 10.1.4., a Secretaria de Esportes e Lazer poderá convocar o próximo credenciado na mesma categoria/estilo de atuação musical.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do município: www.jacutinga.mg.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.3. ANEXO III – Ficha de Inscrição
- 13.5.4. ANEXO IV – Carta Compromisso
- 13.5.5. ANEXO V – Declarações Conjuntas
- 13.5.6. ANEXO VI – Critérios para Pontuação e Classificação
- 13.5.7. ANEXO VII – Projeto/Proposta

Jacutinga, 16 de março de 2026

André Luis Lopes dos Santos
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Decreto Municipal nº 5.312, de 29 de dezembro de 2023.



CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Jacutinga
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
(Processo Administrativo nº 028/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instrutores e orientadores de atividades físicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	INSTRUTOR DE BALÉ MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de balé, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
2	INSTRUTOR DE BASQUETEBOL MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de basquetebol, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
3	INSTRUTOR DE BOXE MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de boxe, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
4	INSTRUTOR DE CAPOEIRA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de capoeira, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
5	INSTRUTOR DE DANÇA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de dança, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
6	INSTRUTOR DE FUNCIONAL MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de funcional, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
7	INSTRUTOR DE FUTEBOL DE CAMPO MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de futebol de campo, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
8	INSTRUTOR DE FUTEBOL DE CAMPO NOITE. Prestação de Hora de professor para aulas de futebol de campo, no período da noite.	480	HR	62,50	30.000,00
9	INSTRUTOR DE FUTEBOL DE CAMPO TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de futebol de campo, no período da tarde.	480	HR	62,50	30.000,00
10	INSTRUTOR DE FUTSAL FEMININO MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de futsal feminino, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00

11	INSTRUTOR DE FUTSAL MASCULINO MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de futsal masculino, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
12	INSTRUTOR DE GINASTICA RÍTMICA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de ginastica rítmica, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
13	INSTRUTOR DE GINASTICA RÍTMICA TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de ginastica rítmica, no período da tarde.	480	HR	62,50	30.000,00
14	INSTRUTOR DE HANDEBOL MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de handebol, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
15	INSTRUTOR DE HIDROGINÁSTICA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de hidroginástica, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
16	INSTRUTOR DE HIDROGINÁSTICA TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de hidroginástica, no período da tarde.	480	HR	62,50	30.000,00
17	INSTRUTOR DE JIU-JITSU MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de jiu-jitsu, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
18	INSTRUTOR DE JIU-JITSU TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de jiu-jitsu, no período da tarde.	480	HR	43,50	20.880,00
19	INSTRUTOR DE PILATES MANHÃ. Prestação de serviço de professor para aulas de pilates, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
20	INSTRUTOR DE TÊNIS DE MESA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de tênis de mesa, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
21	INSTRUTOR DE VOLEIBOL MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de voleibol, no período da manhã.	480	HR	62,50	30.000,00
22	INSTRUTOR DE VOLEIBOL TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de voleibol, no período da tarde.	480	HR	62,50	30.000,00
23	INSTRUTOR DE YOGA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de yoga, no período da manhã.	192	HR	156,25	30.000,00
24	INSTRUTOR DE YOGA NOITE. Prestação de Hora de professor para aulas de yoga, no período da noite.	192	HR	156,25	30.000,00
25	INSTRUTOR DE YOGA TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de yoga, no período da tarde.	192	HR	156,25	30.000,00
26	ORIENTADOR DE BALÉ MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de balé, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
27	ORIENTADOR DE BASQUETEBOL MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de basquetebol, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
28	ORIENTADOR DE BOXE MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de boxe, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00

29	ORIENTADOR DE CAPOEIRA MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de capoeira, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
30	ORIENTADOR DE DANÇA MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de dança, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
31	ORIENTADOR DE FUNCIONAL MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de funcional, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
32	ORIENTADOR DE FUTEBOL DE CAMPO MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de futebol de campo, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
33	ORIENTADOR DE FUTEBOL DE CAMPO NOITE. Prestação de Hora de orientador para aulas de futebol de campo, no período da noite.	480	HR	47,50	22.800,00
34	ORIENTADOR DE FUTEBOL DE CAMPO TARDE. Prestação de Hora de orientador para aulas de futebol de campo, no período da tarde.	480	HR	47,50	22.800,00
35	ORIENTADOR DE FUTSAL FEMININO MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de futsal feminino, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
36	ORIENTADOR DE FUTSAL MASCULINO MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de futsal masculino, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
37	ORIENTADOR DE GINASTICA RÍTMICA MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de ginástica rítmica, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
38	ORIENTADOR DE HANDEBOL MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de handebol, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
39	ORIENTADOR DE PILATES MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de pilates, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
40	ORIENTADOR DE VOLEIBOL MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de voleibol, no período da manhã.	480	HR	47,50	22.800,00
41	ORIENTADOR DE YOGA TARDE. Prestação de Hora de orientador para aulas de yoga, no período da tarde.	480	HR	47,50	22.800,00

- 1.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando o mesmo condicionado a ordem de credenciamento, bem como à necessidade da secretaria de obras e da previsão orçamentária.
- 1.3. É assegurada a participação de profissionais em até duas modalidades/oficinas, desde que preencham os requisitos necessários para cada uma.
- 1.4. Será observada nas propostas os conteúdos especificados para cada uma das modalidades.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade que devem ser atendidos se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As atividades deverão ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço e serão realizadas nos locais e datas indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

5.2. Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a classificação no credenciamento, sendo que a distribuição de carga horária da atividade física é de livre proposição da Secretaria de Esportes e Lazer, com encontros de segunda a sexta-feira, devendo o cronograma mensal de cada modalidade seguir as horas/aulas estipuladas no item 1.1.

5.3. A faixa etária atendida será a partir de 6 (seis) anos, respeitando a motricidade e capacidade dos alunos, considerando também as características de cada modalidade.

5.4. Durante o período de execução das oficinas poderão ocorrer apresentações e participações em campeonatos de outros municípios.

5.5. Cada profissional poderá se credenciar em até 2 (duas) oficinas, desde que preencham os requisitos necessários exigidos em cada uma das oficinas.

5.6. Os dias e horários das atividades serão definidos pela secretaria de Esportes e Lazer, considerando o horário de funcionamento do local em que ocorrerá a atividade física, o interesse público, o devido cumprimento do cronograma do projeto e disponibilidade do profissional contratado.

5.7. As atividades serão realizadas nas dependências da Secretaria de Esportes e Lazer ou em outros locais dentro do território urbano do Município, conforme necessidades dos grupos atendidos.

5.8. As atividades serão ser adaptáveis para espaços diversos, como estádios, quadras, espaços alternativos e ambientes externos, bem como a possibilidade de apresentações e participações em campeonatos de outros municípios, desde que a modalidade permita essa adaptação.

5.9. As atividades serão abertas ao público durante a vigência do credenciamento e suas inscrições poderão ocorrer prévia e diretamente com os instrutores das modalidades ou na Secretaria de Esportes e Lazer.

5.10. O contratado deverá apresentar semanalmente relatórios referentes às atividades realizadas durante a semana, sendo um relatório geral a cada mês, descrevendo a atividade realizada, bem como, os materiais utilizados e o número de participantes.

5.11. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Esportes e Lazer, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pelo profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

DA INSCRIÇÃO

5.12. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

5.13. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.14. As inscrições serão feitas a partir da publicação do edital.

5.15. A análise da documentação será realizada todo dia 18 (dezoito) de cada mês, salvo quando este dia cair em finais de semana, feriados ou ponto facultativos, caso em que ocorrerá a abertura no próximo dia útil subsequente.

5.16. O Município de Jacutinga terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.17. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.18. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do e-mail comissaoopermanente@jacutinga.mg.gov.br, em formato digital até a conclusão da fase de habilitação.

5.19. Não serão aceitas inscrições para credenciamento de forma física (papel).

5.20. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da secretaria de esportes e lazer, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3. não produziu os resultados acordados,

7.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou as utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos fiscais mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.27.1. o prazo de validade;

- 7.27.2. a data da emissão;
- 7.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.27.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.27.5. o valor a pagar; e
- 7.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.30. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 7.31. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

- 7.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, e art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA FÍSICA:

8.3. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto e do CPF do proponente ou representante, em caso de pessoa física brasileira ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, em caso de estrangeiro;

8.4. Comprovante de endereço atualizado;

8.5. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (certidão mobiliária);

8.6. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

8.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

8.9. Certidão de Antecedentes Criminais.

8.10. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (trabalho de menores de idade).

8.11. Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Jacutinga conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

8.15. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provada diretoria em exercício (quando for o caso);

8.16. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG (ou documento oficial com foto) e Comprovante de Endereço Atualizado do profissional que será credenciado/representante legal da empresa;

8.17. Certidão de Antecedentes Criminais do profissional que prestará os serviços.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.19. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG (ou documento oficial com foto) e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da empresa;
- 8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Jacutinga conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.28.1. empresas em recuperação judicial e extrajudicial, não estão impedidas de participar, desde que apresentem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

- 8.29. FICHA DE INSCRIÇÃO, integralmente preenchida e assinada pelo proponente.
- 8.29.1. O não preenchimento de quaisquer campos previstos na referida Ficha acarretará a inabilitação do proponente.
- 8.30. CARTA DE COMPROMISSO, integralmente preenchida e assinada pelo proponente.
- 8.1. Projeto incluindo objetivo e método a ser adotado;
- 8.2. Diploma ou certificado de formação de nível superior em licenciatura ou bacharelado em Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido, exceto para os profissionais que pretendam se credenciar como orientadores;
- 8.3. Curriculum Vitae atualizado contendo a formação e experiência;

- 8.4. Comprovação de experiência em atividades físicas adequadas ao perfil de cada modalidade que pretenda participar;
- 8.5. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, para fins de comprovação de profissional e pontuação:
- a) Comprovação de formação técnica, cursos, eventos e certificados, caso possua;
 - b) Comprovação na Confederação/Federação ou Associação Pretendida;
 - c) Credenciamento no Conselho Regional de Educação Física (CREF/MG), provisionado na modalidade pretendida, ou comprovar documentalmente a sua dispensa;
 - d) Diploma ou certificado de Pós Graduação Latu Sensu na modalidade Pretendida, caso possua;
 - e) Diploma de Mestrado na modalidade pretendida, caso possua;
 - f) Diploma de Doutorado na modalidade pretendida, caso possua;
 - g) Certificados de Cursos na modalidade pretendida;
- 8.6. As Inscrições realizadas em desacordo com as exigências acima serão desclassificadas.
- 8.7. A avaliação da documentação exigidos acima será realizada pela Comissão de Contratação, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, e contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste edital, anexos;
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Fornecer os equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação;

10.13. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.1.1. pedido por escrito formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.5. De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita antes de ser convocado para apresentação.

12. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no item 8, em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou no Edital, implicará no indeferimento da inscrição e a respectiva desclassificação do Proponente.

12.2. As inscrições em desacordo com o exigido não serão avaliadas e, consequentemente serão desclassificadas.

13. DENÚNCIA PELOS USUÁRIOS

13.1. O fiscal do contrato mediará problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente com a comissão de contratação, telefone (35) 3443-1022 – e-mail: comissaoopermanente@jacutinga.mg.gov.br

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, persistindo a necessidade, poderá ser prorrogado por igual período ou poderá ser instaurado novo procedimento.

14.2. O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Administração, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.114.800,00 (um milhão, cento e quatorze mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste termo de referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
550	2026	020901	27.812.0013.2060.0000	3.3.90.39.99

APÊNDICE AO ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1 - Informações Básicas

Este Estudo Técnico Preliminar integrará o Processo Administrativo, com a finalidade de realizar credenciamento para contratação de instrutores e orientadores.

Este documento servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e será anexado como Anexo I, observa as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2 - Previsão de Contratação no PCA

Previsto no PCA nº 17914128000163-0-0000001/2026 – DFD nº 09.055.2026

3 - Descrição e justificativa da necessidade da contratação:

(Art. 18, §1º, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Esportes tem como atribuição institucional promover, incentivar e desenvolver políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e atividades físicas, proporcionando à população acesso a práticas esportivas e recreativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, promoção da saúde, integração social e ocupação adequada dos espaços públicos.

Nesse contexto, o Município desenvolve e mantém programas, projetos e ações esportivas destinados a diferentes públicos, tais como crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Essas iniciativas incluem aulas, treinamentos, atividades recreativas, programas de condicionamento físico, eventos esportivos e projetos de iniciação e formação esportiva realizados em centros esportivos, praças, ginásios e demais equipamentos públicos.

Entretanto, verifica-se que a estrutura administrativa do órgão não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais especializados para atender de forma adequada e contínua toda a demanda existente por orientação técnica em atividades esportivas, recreativas e de condicionamento físico. Tal cenário compromete a ampliação e, em alguns casos, até mesmo a manutenção regular de programas esportivos ofertados à população.

Dessa forma, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Esportes para execução de atividades esportivas e de lazer, garantindo que os programas e projetos públicos sejam conduzidos por profissionais qualificados, de forma segura, organizada e eficiente.

Nesse sentido, torna-se necessária a contratação, por meio de procedimento de credenciamento, de instrutores e orientadores de esportes, lazer e atividades físicas, possibilitando a formação de um banco de profissionais habilitados a prestar serviços conforme a demanda da administração pública.

O credenciamento mostra-se adequado por permitir que múltiplos profissionais interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, possam ser habilitados para prestar os serviços quando convocados, garantindo maior flexibilidade, transparência e eficiência na gestão das atividades esportivas municipais.

A contratação desses profissionais permitirá:

- * ampliar a oferta de atividades esportivas e recreativas à população;
- * garantir a condução técnica adequada das atividades físicas e esportivas;
- * atender diferentes modalidades e públicos atendidos pelos programas municipais;
- * fortalecer políticas públicas de promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento esportivo;
- * assegurar melhor utilização dos equipamentos e espaços esportivos do município.

Portanto, a realização do credenciamento de instrutores e orientadores de esportes, lazer e atividades físicas visa suprir a insuficiência de profissionais especializados para execução das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, garantindo a continuidade e ampliação das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, em atendimento ao interesse público e às demandas da população.

- Credenciamento como Procedimento Auxiliar

O credenciamento configura-se como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, adequado para situações em que a Administração necessita contratar múltiplos prestadores, de forma simultânea ou conforme demanda, mediante condições padronizadas. Esse mecanismo assegura isonomia, transparência e seleção objetiva dos profissionais, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

- Princípio da Eficiência e Economicidade

A adoção do credenciamento está em consonância com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, pois confere maior agilidade à Administração, reduz custos administrativos e garante maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo a contratação conforme a real necessidade, sem interrupções ou atrasos decorrentes de procedimentos licitatórios tradicionais.

4 - Requisitos da Contratação:

- * Os profissionais poderão se credenciar em até duas oficinas/modalidades;

* Os dias e horários para a prestação dos serviços serão de acordo com as necessidades do departamento de esportes, sendo que serão entre segunda e sexta-feira.

Formação Acadêmica:

- * Ensino médio completo (mínimo).
- * Desejável formação técnica ou superior em Educação Física, Esporte ou áreas
- * Registro profissional no CREF (para funções que exigem atuação profissional na área de Educação Física).

Experiência Profissional:

- * Experiência comprovada na orientação e instrução de atividades esportivas, recreativas ou de lazer.
- * Desejável atuação anterior com projetos sociais, instituições públicas, clubes esportivos ou escolas.

Conhecimentos Específicos:

- * Apresentação de proposta/projeto sobre a modalidade a qual se pretende credenciar com projeto sobre a execução dos serviços que serão prestados. (As propostas que serão apresentadas, deverão ser tanto de introdução, quanto de aprofundamento nas modalidades de atuação estabelecidas, proporcionando gratuitamente aos usuários das atividades conhecerem e enriquecerem sua condição física, mental e social.) A faixa etária atendida será a partir de 6 (seis) anos, respeitando a motricidade e capacidade dos alunos, considerando também as características de cada modalidade.)
- * Domínio de fundamentos técnicos e práticos das modalidades esportivas a serem desenvolvidas.
- * Conhecimento sobre metodologias de ensino esportivo adaptadas a diferentes faixas etárias.

Habilidades e Competências:

- * Capacidade de trabalho em equipe e bom relacionamento interpessoal.
- * Responsabilidade, pontualidade e proatividade.
- * Habilidade para lidar com crianças, adolescentes, adultos e/ou idosos, conforme o público atendido.
- * Boa comunicação e capacidade de liderança de grupos.

Carga Horária e Disponibilidade:

- * Disponibilidade para atuação em turnos diversos, inclusive finais de semana, conforme cronograma de atividades.

Documentação Necessária:

- * Currículo atualizado.
- * Cópias de documentos pessoais (RG, CPF).
- * Comprovante de escolaridade e de formação específica.
- * Comprovação de experiência profissional (carteira de trabalho, declarações, contratos, etc.).
- * Certidão negativa de antecedentes criminais.
- * Documentos de habilitação conforme exigidos pela lei 14.133/2021.

Adequação às políticas públicas municipais:

Os serviços prestados deverão estar alinhados aos programas, projetos e diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes, visando promover a democratização do acesso ao esporte, incentivar hábitos saudáveis e fomentar o desenvolvimento esportivo no município.

Atendimento ao interesse público:

A contratação permitirá ampliar a oferta de atividades esportivas e recreativas à população, atendendo diferentes faixas etárias e públicos específicos, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças, inclusão social e ocupação saudável dos espaços públicos.

Dessa forma, o credenciamento de instrutores e orientadores possibilitará maior flexibilidade administrativa na formação de um banco de profissionais habilitados, permitindo à Secretaria Municipal de Esportes atender de forma eficiente e contínua às demandas de programas esportivos e de lazer desenvolvidos pelo Município.

5 - Estimativa das Quantidades e de Valores:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	INSTRUTOR DE BALÉ MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de balé, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
2	INSTRUTOR DE BASQUETEBOL MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de basquetebol, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
3	INSTRUTOR DE BOXE MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de boxe, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
4	INSTRUTOR DE CAPOEIRA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de capoeira, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
5	INSTRUTOR DE DANÇA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de dança, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
6	INSTRUTOR DE FUNCIONAL MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de funcional, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
7	INSTRUTOR DE FUTEBOL DE CAMPO MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de futebol de campo, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
8	INSTRUTOR DE FUTEBOL DE CAMPO NOITE. Prestação de Hora de professor para aulas de futebol de campo, no período da noite.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
9	INSTRUTOR DE FUTEBOL DE CAMPO TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de futebol de campo, no período da tarde.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
10	INSTRUTOR DE FUTSAL FEMININO MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de futsal feminino, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
11	INSTRUTOR DE FUTSAL MASCULINO MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de futsal masculino, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
12	INSTRUTOR DE GINASTICA RÍTMICA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de ginástica rítmica, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
13	INSTRUTOR DE GINASTICA RÍTMICA TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de ginástica rítmica, no período da tarde.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00

14	INSTRUTOR DE HANDEBOL MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de handebol, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
15	INSTRUTOR DE HIDROGINÁSTICA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de hidroginástica, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
16	INSTRUTOR DE HIDROGINÁSTICA TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de hidroginástica, no período da tarde.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
17	INSTRUTOR DE JIU-JITSU MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de jiu-jitsu, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
18	INSTRUTOR DE JIU-JITSU TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de jiu-jitsu, no período da tarde.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
19	INSTRUTOR DE PILATES MANHÃ. Prestação de serviço de professor para aulas de pilates, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
20	INSTRUTOR DE TÊNIS DE MESA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de tênis de mesa, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
21	INSTRUTOR DE VOLEIBOL MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de voleibol, no período da manhã.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
22	INSTRUTOR DE VOLEIBOL TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de voleibol, no período da tarde.	480	HR	R\$ 62,50	R\$ 30.000,00
23	INSTRUTOR DE YOGA MANHÃ. Prestação de Hora de professor para aulas de yoga, no período da manhã.	192	HR	R\$ 156,25	R\$ 30.000,00
24	INSTRUTOR DE YOGA NOITE. Prestação de Hora de professor para aulas de yoga, no período da noite.	192	HR	R\$ 156,25	R\$ 30.000,00
25	INSTRUTOR DE YOGA TARDE. Prestação de Hora de professor para aulas de yoga, no período da tarde.	192	HR	R\$ 156,25	R\$ 30.000,00
26	ORIENTADOR DE BALÉ MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de balé, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
27	ORIENTADOR DE BASQUETEBOL MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de basquetebol, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
28	ORIENTADOR DE BOXE MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de boxe, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
29	ORIENTADOR DE CAPOEIRA MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de capoeira, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
30	ORIENTADOR DE DANÇA MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de dança, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
31	ORIENTADOR DE FUNCIONAL MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de funcional, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
32	ORIENTADOR DE FUTEBOL DE CAMPO MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de futebol de campo, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
33	ORIENTADOR DE FUTEBOL DE CAMPO NOITE. Prestação de Hora de orientador para aulas de futebol de campo, no período da noite.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
34	ORIENTADOR DE FUTEBOL DE CAMPO TARDE. Prestação de Hora de orientador para aulas de futebol de campo, no período da tarde.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
35	ORIENTADOR DE FUTSAL FEMININO MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de futsal feminino, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
36	ORIENTADOR DE FUTSAL MASCULINO MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de futsal	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00

	masculino, no período da manhã.				
37	ORIENTADOR DE GINASTICA RÍTMICA MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de ginástica rítmica, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
38	ORIENTADOR DE HANDEBOL MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de handebol, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
39	ORIENTADOR DE PILATES MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de pilates, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
40	ORIENTADOR DE VOLEIBOL MANHÃ. Prestação de Hora de orientador para aulas de voleibol, no período da manhã.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00
41	ORIENTADOR DE YOGA TARDE. Prestação de Hora de orientador para aulas de yoga, no período da tarde.	480	HR	R\$ 47,50	R\$ 22.800,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.114.800,00 (Um milhão cento e quatorze mil e oitocentos reais).

6 - Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender às necessidades da Administração quanto à execução de atividades esportivas, recreativas e de lazer, bem como verificar práticas adotadas por outros órgãos e entidades públicas.

A metodologia utilizada consistiu em pesquisa documental e comparativa, considerando contratações similares realizadas por municípios e entidades públicas, especialmente aquelas voltadas à contratação de instrutores e orientadores esportivos para atendimento contínuo da população.

Foram analisados os seguintes aspectos:

a) Identificação de alternativas

Verificou-se que a prestação dos serviços pode ser realizada por profissionais ou pessoas físicas habilitadas, com atuação conforme demanda, sendo comum a utilização de modelos que permitam a contratação de múltiplos prestadores simultaneamente.

b) Análise comparativa

A análise das experiências de outros entes públicos demonstrou que a contratação por meio de credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional, ampla oferta de profissionais qualificados e melhor adequação à variação da demanda dos serviços esportivos.

c) Benchmarking

Observou-se que diversos órgãos públicos adotam o credenciamento como solução para a execução de serviços esportivos e atividades correlatas, por permitir a habilitação prévia de profissionais, garantindo isonomia, transparência e atendimento contínuo às necessidades da Administração.

d) Inovações e melhorias identificadas

Não foram identificadas inovações tecnológicas relevantes que substituam a atuação direta de instrutores e orientadores esportivos, sendo a qualificação profissional e a experiência prática os principais fatores para a adequada execução do serviço. O credenciamento apresenta-se como solução que melhor organiza a oferta desses profissionais, sem prejuízo da qualidade técnica.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que o credenciamento de profissionais qualificados é a solução técnica mais adequada para atender às necessidades da Administração, por possibilitar a contratação conforme a demanda, ampliar o acesso a profissionais habilitados e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

7 - Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na estruturação de um credenciamento de profissionais habilitados para a prestação de serviços de instrução e orientação esportiva, recreativa e de lazer, de forma contínua e conforme a demanda da Administração Pública.

A solução será implementada de maneira integrada, contemplando as seguintes etapas:

a) Definição dos requisitos e condições de prestação do serviço

Serão estabelecidos critérios mínimos de habilitação técnica, qualificação profissional, documentação exigida e condições padronizadas de execução dos serviços, garantindo a qualidade, a segurança e a adequação das atividades desenvolvidas.

b) Credenciamento dos profissionais interessados

Os profissionais que atenderem aos requisitos definidos poderão ser credenciados, assegurando ampla participação e isonomia. O credenciamento permitirá à Administração contar com um banco de profissionais aptos a atender às demandas conforme a necessidade dos programas esportivos.

c) Execução dos serviços conforme demanda

A prestação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e flexível, mediante convocação dos profissionais credenciados, de acordo com o cronograma de atividades, o público atendido e a disponibilidade orçamentária.

d) Acompanhamento e fiscalização

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada entrega dos resultados esperados.

Resultados esperados

Espera-se, com a adoção dessa solução, assegurar:

Atendimento contínuo e eficiente às políticas públicas de esporte e lazer;
Ampliação do acesso da população às atividades esportivas;
Flexibilidade operacional para adequação às variações de demanda;
Padronização da qualidade dos serviços prestados;
Uso eficiente dos recursos públicos.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a ampliação da competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

Concluiu-se que a solução proposta já se encontra plenamente parcelada, uma vez que será adotado o credenciamento de profissionais, permitindo a participação de um número ilimitado de prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos.

O objeto da contratação é divisível por natureza, sendo a execução dos serviços realizada de forma individualizada, por profissional credenciado, conforme a demanda dos programas esportivos e recreativos. Não há interdependência técnica entre as atividades executadas por cada prestador, o que possibilita a contratação de múltiplos profissionais simultaneamente ou de forma alternada.

9 - Demonstrativos dos resultados pretendidos:

Com a contratação de profissionais por meio de credenciamento, a Administração pretende assegurar a execução contínua e eficiente das atividades esportivas, recreativas e de lazer desenvolvidas no Município, em consonância com as políticas públicas de esporte e qualidade de vida.

Os principais resultados esperados com a solução proposta são a ampliação da oferta de atividades esportivas à população, a melhoria da qualidade técnica dos serviços prestados, o atendimento adequado às demandas dos programas institucionais e a utilização eficiente dos recursos públicos.

10 - Providências para adequação do ambiente do órgão (se aplicável):

Após análise da solução proposta, verificou-se que não há necessidade de adequações no ambiente do órgão, seja de infraestrutura, tecnologia ou logística, para a execução dos serviços pretendidos.

As atividades serão realizadas em espaços já existentes e disponíveis no Município, utilizando a estrutura atualmente mantida pela Administração Pública, sem a necessidade de investimentos adicionais ou adaptações específicas.

Assim, não se identificam providências a serem adotadas pelo órgão quanto à adequação do ambiente para a implementação da solução.

11 – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Após análise da solução proposta, verificou-se que a contratação de instrutores e orientadores esportivos por meio de credenciamento não possui contratações interdependentes, uma vez que a execução do objeto não depende da realização prévia ou concomitante de outras contratações para sua efetivação.

As atividades poderão ser executadas diretamente pelos profissionais credenciados, utilizando a estrutura já existente da Administração, não sendo necessária a aquisição de bens ou serviços essenciais para viabilizar a prestação do serviço.

Quanto às contratações correlatas, podem existir, de forma eventual e autônoma, contratações relacionadas à manutenção de espaços esportivos, aquisição de materiais esportivos ou apoio logístico. Tais contratações, contudo, não interferem nem condicionam a execução do objeto deste estudo, podendo ser realizadas independentemente.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes e que eventuais contratações correlatas não impactam a viabilidade ou a execução da solução proposta.

12 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Para a contratação de professor e orientador de esportes, os impactos ambientais diretos são geralmente mínimos ou inexistentes, já que as atividades se concentram em ensino, orientação e supervisão de práticas esportivas. No entanto, considerando a realização de treinos, eventos ou atividades ao ar livre, podem ocorrer impactos indiretos, como uso de energia, geração de resíduos, deslocamento de pessoas e desgaste do solo ou áreas verdes.

As medidas mitigadoras incluem:

- Planejamento de atividades em áreas já estruturadas para esporte, evitando danos a áreas naturais;
- Incentivo ao uso de transporte coletivo ou caronas para reduzir emissão de poluentes;
- Uso responsável de recursos como água e energia;
- Coleta e destinação adequada de resíduos gerados durante as atividades;
- Promoção de educação ambiental aos participantes.

13 – Dotações Orçamentárias:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
550	2026	020901	27.812.0013.2060.0000	3.3.90.39.99

14 – Análise de riscos:

Para esta contratação a análise de riscos considerou, o histórico de licitações e contratações anteriores com objeto semelhante, inclusive certames desertos ou

frustrados, com o objetivo de identificar e mitigar previamente fatores que possam comprometer o êxito da contratação.

Foram identificados, de forma geral, os seguintes riscos:

I - baixa competitividade, em razão de especificações restritivas ou orçamento incompatível com o mercado;

II - inadequação do objeto às reais necessidades da Administração;

III - falhas na estimativa de preços;

IV - questionamentos ou impugnações decorrentes de inconsistências nos atos preparatórios; e

V - problemas na execução contratual.

Como medidas de mitigação, adotaram-se a revisão das especificações técnicas, a adequação das exigências de habilitação, a realização de pesquisa de preços atualizada, a padronização e revisão dos instrumentos do procedimento, buscando sanar previamente eventuais erros, incongruências ou controvérsias identificadas em contratações anteriores que possam comprometer o sucesso da licitação.

14 - Viabilidade da Contratação:

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

Do ponto de vista técnico, a solução atende às necessidades da Administração e possibilita a execução adequada das atividades esportivas. Sob o aspecto operacional, o credenciamento permite flexibilidade na contratação dos profissionais conforme a demanda, utilizando a estrutura já existente do órgão.

Quanto à viabilidade econômica, a solução apresenta-se compatível com os recursos disponíveis, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se viável e adequada para atender ao interesse público.

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JACUTINGA E A EMPRESA
.....

O Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n, Centro, CEP 37590-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr., matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de instrutores e orientadores de atividades físicas, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor a ser pago por cada apresentação será de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em.....
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- (5) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 15% do valor da contratação.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A receita arrecadada será contabilizada na dotação prevista no orçamento do Município.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
550	2026	020901	27.812.0013.2060.0000	3.3.90.39.99

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Quando cabível, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacutinga-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacutinga,de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

**CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E ORIENTADORES DE
ATIVIDADES FÍSICAS
MUNICÍPIO DE JACUTINGA-MG / 2026**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Por meio do presente, solicito inscrição no EDITAL PARA CREDENCIAMENTO, APRESENTANDO PROPOSTA(S)/PROJETO(S), PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO JACUTINGUENSE COMO INSTRUTOR(S) E ORIENTADOR(S) DE ATIVIDADE FÍSICA, de acordo com a demanda e cronograma desenvolvido pela a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e declaro estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas.

DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

MODALIDADE PRETENDIDA:	
NOME DO PROFISSIONAL:	
RG:	CPF:
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:
NACIONALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:
LOGRADOURO:	
Nº	BAIRRO: COMPLEMENTO:
CIDADE:	ESTADO: CEP:
TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA:

DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

MODALIDADE PRETENDIDA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
NOME DO PROFISSIONAL:		
RG:	CPF:	
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
NACIONALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	
LOGRADOURO:		
Nº	BAIRRO:	COMPLEMENTO:

CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA:	

ATIVIDADE FÍSICA PRETENDIDA:	
() INSTRUTOR	() ORIENTADOR
() MANHÃ	
() TARDE	
() NOITE	

() Estou ciente de que meu credenciamento é para possível contratação para integrar o quadro de instrutores ou orientadores do departamento de esportes do Município. Não gerando direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Governo e que não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de Jacutinga/MG.

() São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Local, Data, Assinatura

ANEXO IV
CARTA COMPROMISSO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Declaro para os devidos fins que concordo em futuramente executar as atividades físicas na(s) modalidade(s) _____, para o MUNICÍPIO DE JACUTINGA/MG, em local, dia e hora a ser comunicado, estando ciente de que a quantia de horas estipulada, bem como os serviços a serem prestados será de acordo conforme consta no edital de credenciamento 02/2026, de acordo com a atividade física credenciada.

(Local e Data)
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____ declara para os devidos fins que:

() inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(data)

(nome, assinatura e CPF do representante da empresa)

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

A Comissão Especial avaliará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas no Termo de Referência.

1.1. Serão utilizados os seguintes critérios para julgamento:

1.1.1. Clareza da proposta e qualidade do projeto;

1.1.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através de análise curricular e do material apresentado;

1.1.3. A viabilidade de implementação do projeto;

1.1.4. Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo;

1.1.5. Interesse público sociocultural da proposta;

1.1.6. Ao avaliar as propostas, a Comissão Especial observará o conteúdo, os benefícios esportivos, culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO		TOTAL DE PONTOS
PROPOSTA/ PROJETO	Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta e do projeto	Objetivos e Clareza	10 pontos	35 pontos
		Metodologia	10 pontos	
		Mérito da proposta e do projeto	15 pontos	
	Viabilidade da proposta e do projeto conforme Plano de Trabalho apresentado	Viabilidade da Proposta/Projeto – atende parcialmente	10 pontos	35 pontos
		Viabilidade da Proposta/Projeto – atende totalmente	25 pontos	
EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES FÍSICAS	Currículo e comprovação da experiência na modalidade escolhida	00 a 01 ano de experiência	03 Pontos	20 pontos
		02 a 03 anos de experiência	07 Pontos	
		04, 05 ou mais anos de experiência	10 pontos	
	Duas comprovações	01 comprovação de ações	15 pontos	

	por escrito (declaração) de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários e/ou coletivos	realizadas (aulas, apresentações em geral) 02 ou mais comprovações de ações realizadas (aulas, apresentações em geral)	15 pontos	30 pontos
FORMAÇÃO TÉCNICO / ACADÊMICA	Apresentação de certificados, declarações e diplomas	Graduação Pós-Graduação Mestrado/Doutorado Cursos de Especialização	10 pontos 15 Pontos 05 pontos	30 pontos

2. Serão considerados credenciados os profissionais que atingirem a pontuação igual ou maior que 50 pontos e não zerar nenhum critério.

2.1. A exigência de pontuação no CRITÉRIO – FORMAÇÃO TÉCNICO/ACADÊMICA não se aplica aos profissionais que pretendem se credenciar como orientador, uma vez que para exercício desta atividade não necessita de formação acadêmica.

2.2. Havendo mais de um credenciado para a mesma modalidade, serão adotados critérios de desempate aos habilitados, sucessivamente:

- O credenciado já administrou oficina esportiva na área em que pretende realizar sua proposta (informação deve estar no Currículo);
- Maior pontuação obtida em “Experiência em Atividades Físicas”;
- Maior pontuação obtida em “Proposta/Projeto”;
- Maior pontuação obtida em “Formação Técnico/Acadêmico”.

2.3. Persistindo o empate, será efetuado sorteio público realizado na Secretaria de Governo, após a prévia comunicação via endereço eletrônico, de todos os credenciados, facultando-se o acompanhamento presencial dos interessados.

ANEXO VII

**PROJETO / PROPOSTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

PROJETO DE OFICINA

Título da Atividade Física:

Modalidade de Inscrição:

Nome da proponente/ Razão Social:

Descrição sucinta da oficina:

Objetivo:

Público a que se destina (Identifique a faixa etária):

Justificativa:

Metodologia:

Cronograma: descrição das atividades a serem realizadas por encontro (até 5 laudas):



MUNICIPIÓ DE JACUTINGA

PRAÇA DOS ANDRADAS, Nº SN - CENTRO - CNPJ: 17.914.128/0001-63

JACUTINGA/MG - CEP 37.590-000

FONE: (35) 3443-1022



CÓDIGO DE ACESSO

D8215EDA62D54B3F8AAAFEF6321C3F70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://jacutingapmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/D8215EDA62D54B3F8AAAFEF6321C3F70>